

16-06-20

SEB

82 TC-004267.989.18-4

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2018.

Prefeito: Erica Soler Santos de Oliveira.

Advogado: Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,33%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	77,71%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	48,23%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,70%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,85%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 1.717.609,49	Superávit de 3,95%	
Resultado Financeiro – R\$ 2.129.732,43	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	6,10%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, exercício de 2018.

1.2 O município foi submetido à fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2018 constam dos eventos 13.28 e 43.14, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “Despesa de Pessoal”; “Concessão de Auxílio Alimentação”; “Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos”; “Despesas em Regime de Adiantamento”; “IEGM – i-Fiscal”; “Demais Despesas Elegíveis para Análise”; “Formalização de Dispensa de Licitação”; “Aditamentos Contratuais Examinados *in loco*”; “Tesouraria”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal – Educação”; “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco*, realizada pela **Unidade Regional de Sorocaba – UR-14** (evento 70.59), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

– no exercício em exame, a municipalidade não introduziu as providências indispensáveis ao saneamento das impropriedades identificadas pelo Controle Interno;

– conforme relatório de controle interno, as atividades de fiscalização desenvolvidas pelo órgão são rotineiramente prejudicadas em razão da resistência oposta pelos dirigentes de outros setores da Administração, que negligenciam seu dever de fornecer tempestivamente as informações requeridas através da ferramenta “Gestão de Controle Interno”;

A.2. IEG-M – i-Planejamento – Índice B

– o Chefe do Executivo não determinou a adoção das diligências necessárias à correção de parte das falhas consignadas nos relatórios produzidos pelo Controle Interno do município;

– não há, nos quadros funcionais da Prefeitura, cargos criados especificamente para o desenvolvimento de atividades de planejamento;

– o município não elaborou um Plano Diretor, como o exige a Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades;

- os servidores a quem compete desempenhar funções afetas ao planejamento da gestão municipal não se dedicam exclusivamente a atividades dessa natureza;
- com exceção das audiências públicas, o Executivo não promove diligências formais voltadas à identificação dos problemas enfrentados pelos munícipes, a fim de reunir subsídios para o processo de planejamento das ações governamentais;
- o processo de planejamento do Executivo municipal não prevê mecanismos para a criação de programas, ações ou projetos a partir dos influxos oriundos da participação popular;
- a Administração não promove estudos acerca da correspondência entre os serviços que produz e as expectativas dos públicos a que se destinam;
- embora utilizadas como subsídios para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias do município, as informações reunidas por meio do monitoramento de sua execução não são formalmente apresentadas à Chefa do Poder Executivo;
- a Administração negligenciou o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes, contrariando a Lei nº 13.146/15;

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- a Demonstração da Execução Orçamentária do município omitiu os valores de duodécimos restituídos ao Executivo pelo Poder Legislativo local;

B.1.5. Precatórios

- os dados relativos aos credores e aos valores devidos, transmitidos pela Administração ao sistema AUDESP, não coincidem com os veiculados no mapa de precatórios disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- divergências entre os valores indicados no mapa de precatórios informado pela Prefeitura e as cifras efetivamente desembolsadas para quitá-los;
- os requerimentos de baixa monta que, de acordo com declaração elaborada pela própria Administração, foram saldados no período não incluíam quatro outros títulos igualmente quitados, cujos valores totalizaram R\$ 4.778,09;
- o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais;

B.1.6. Encargos

- em razão do atraso no recolhimento pela Câmara das contribuições previdenciárias relativas a seus servidores, nos meses de junho, outubro e dezembro de 2018, os valores devidos ao INSS sofreram acréscimos, a título de juros e multa, que totalizaram R\$ 11.125,86;

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- omissão, no quadro de despesas com pessoal, dos valores destinados à remuneração de empresas terceirizados de saúde, que assumiram atribuições confiadas a cargos de provimento efetivo que permaneceram vagos ao longo do exercício examinado, impactando de maneira relevante o percentual da receita corrente líquida absorvida pelas despesas a que se refere o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- as leis municipais que disciplinam a estrutura administrativa do Executivo municipal não estabelecem os requisitos técnicos e profissionais que condicionam o acesso aos cargos em comissão;
- as atribuições definidas para os cargos de Assessor do Setor de Trânsito, Assessor de Planejamento, Assessor Técnico Especializado, Assessor de Avaliação Institucional, Assessor de Legislação e Assessor de Assuntos Administrativos, por ostentarem natureza predominantemente técnico-burocrática, não se enquadram no disposto no artigo 37, V, da CF;

- cessão de servidora ocupante de cargo em comissão, durante praticamente todo o período em que perdurou seu vínculo laboral com a Prefeitura, para prestar serviços à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com ônus para o erário, em afronta aos princípios da moralidade, razoabilidade e finalidade, além de violar a regra do concurso público prevista no artigo 37, II, da CF;

B.2. IEG-M – I-Fiscal B

- a Prefeitura enfrenta dificuldades para reduzir a inadimplência da Taxa de Licença para Funcionamento devida pelos prestadores de serviços de transporte;

- a lei orçamentária ou o código tributário municipal não estabelecem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV);

- na definição do valor devido pelos contribuintes do IPTU e do ITBI, o município não estabeleceu alíquotas progressivas em função do valor venal dos imóveis;

B.3.1. Dívida Ativa

- baixo percentual de recebimento dos valores inscritos em dívida ativa (6,07%), evidenciando a ineficácia dos mecanismos de cobrança adotados pela Administração;

- elevado percentual de cancelamentos de créditos inscritos (10,30%) em razão de equívocos na metodologia de cálculo e de falhas no processo de transferência das informações armazenadas para o novo sistema informatizado de registro e controle da dívida ativa;

B.3.2. Iluminação Pública

- a Administração não assumiu os ativos e, tampouco, dispendeu recursos para a manutenção da iluminação pública, embora tenha instituído a CIP municipal, cujo produto – que, no exercício em exame, alcançou a cifra R\$ 521.562,89 – destinou à realização de despesas estranhas às

finalidades que justificam a cobrança do tributo, contrariando o disposto no art. 149-A da CF;

B.3.3. Royalties

– além de não os utilizar durante o exercício examinado, o Executivo municipal não aplicou os recursos recebidos a título de *royalties* (R\$ 29.595,54) em investimentos financeiros, a fim de assegurar a preservação de seu valor real;

B.3.4. Concessão de Auxílio-Alimentação

– embora o recebimento do auxílio-alimentação seja condicionado à ausência de faltas injustificadas no mês anterior ao de concessão do benefício, a assiduidade dos ocupantes de cargos comissionados não é controlada por métodos automatizados pré-estabelecidos, cabendo aos responsáveis pelos setores onde atuam definir a forma de monitorá-la, ao passo que a frequência dos servidores efetivos é registrada, necessariamente, por cartões eletrônico de ponto – divergência que desafia os princípios da transparência, da eficiência e, sobretudo, da isonomia;

– conquanto adquirido pela Administração no primeiro quadrimestre de 2018, o relógio de ponto com identificação biométrica permanecia inoperante na data da inspeção *in loco* realizada pela Fiscalização, aproximadamente um ano mais tarde;

B.3.5.1. Tesouraria

– a Administração não preencheu seu cargo efetivo de tesoureiro, cujas atribuições foram cometidas, durante todo o período analisado, a servidor ocupante de cargo em comissão, contrariando o disposto no artigo 37, II e V, da CF;

– o prédio onde funciona o setor de tesouraria não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

– as conciliações bancárias não são analisadas por agentes do Controle Interno;

B.3.5.2. Bens Patrimoniais

- os bens móveis inservíveis permanecem dispostos em espaço aberto e desprotegido, condição que, além de sujeitá-los aos efeitos das variações climáticas e à dilapidação, favorece a disseminação de doenças e a ocorrência de acidentes ambientais;

- ausência de relação ou inventário dos imóveis que integram o patrimônio público municipal, inviabilizando a análise da consistência dos registros contábeis correspondentes;

B.3.6. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas

- contratação de serviços de engenharia com especificações genéricas e similares às atribuições confiadas aos ocupantes do cargo de Engenheiro Civil, integrante dos quadros funcionais da Administração, caracterizando substituição indevida de servidor público;

B.3.7. Execução Contratual

- celebração de aditamentos contratuais sem amparo na hipótese instituída pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento dos requisitos de essencialidade e habitualidade e da ausência de pesquisas de mercado capazes de demonstrar as vantagens econômicas asseguradas pela extensão dos períodos de vigência acordados;

- embora prorrogados por mais doze meses em março de 2018, os serviços de assessoria técnica em contabilidade pública contratados através do ajuste de nº 006/2017 não alcançaram as finalidades a que se destinavam, já que não impediram o cometimento de diversas irregularidades em áreas abarcadas pelo objeto pactuado, conforme apurado nas análises efetuadas pela Fiscalização no exercício anterior;

- contratação indireta de pessoal por meio da aquisição de serviços que encerram atividades típicas da Administração municipal, em afronta ao disposto no artigo 37, II, da CF;

B.3.8.1. Adiantamentos

- realização de despesas em regime de adiantamento em desacordo com as injunções da Lei nº 4.320/64 e do decreto municipal que disciplina a matéria em âmbito local;
- existência de diversos processos de adiantamento, instaurados a partir 2016, cuja baixa contábil não foi concretizada;
- ocorrência de inúmeras falhas nos processos de prestação de contas, assim como nos procedimentos adotados pela Administração para avaliá-las, comprometendo a eficácia do controle e a transparência da aplicação de recursos despendidos em regime de adiantamento;

B.3.8.2. Pagamento de Juros e Multa

- pagamento de multa e juros em razão da inobservância dos prazos de vencimento de diversos títulos, incluindo faturas de serviços de energia elétrica e telefonia de diversos setores da Administração municipal;

B.3.8.3. Multas de Trânsito

- quitação de inúmeras multas de trânsito, que somaram o equivalente a R\$ 17.423,79, sem a instauração dos devidos procedimentos administrativos para apuração dos agentes responsáveis pelas infrações que as originaram;

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- inclusão, entre os dispêndios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de despesas não autorizadas pelo art. 70 da LDB, que alcançaram a marca de R\$ 8.541,26;
- as vagas oferecidas nas creches mantidas pela Prefeitura não foram suficientes para atender integralmente à demanda dirigida a sua rede de ensino (déficit de 135 vagas, que correspondem a cerca de 60% da oferta disponibilizada em 2018);

VI Fiscalização Ordenada – Creches Municipais

- não há regulamento municipal que estabeleça a quantidade máxima de crianças por turma na educação infantil;

- a creche visitada não satisfaz integralmente as condições estruturais que asseguram plena acessibilidade a suas dependências;
- o estabelecimento não dispõe de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) no prazo de validade;
- a unidade visitada não foi submetida a serviços de desinsetização e desratização nos últimos 6 meses;
- as instalações prediais da creche inspecionada apresentam pontos de goteira, infiltração e descascamentos;

VII Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar

- nem todos os veículos da frota própria foram submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN (ou credenciada);
- parte dos condutores não possui comprovante de aprovação em curso específico de transporte escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- a Prefeitura não exigiu dos condutores a apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, a fim de averiguar o seu eventual envolvimento em crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores;
- o registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo) do veículo inspecionado encontrava-se inoperante;
- o prazo de validade do extintor de incêndio instalado no veículo fiscalizado estava vencido;
- o serviço de transporte escolar municipal não disponibiliza monitores para acompanhamento e orientação dos estudantes;
- a despeito das somas elevadas despendidas com serviços de manutenção, os veículos empregados no transporte escolar de Potim apresentavam condições precárias de conservação e segurança, ameaçando a integridade física dos alunos e do próprio condutor;

Condições de Funcionamento das Unidades Escolares inspecionadas pela Fiscalização

EMEI Amador Galvão Cesar:

- a unidade não dispõe de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nem de hidrantes e extintores em condições de uso;
- as instalações prediais do estabelecimento não receberam, nos últimos seis meses, serviços de desratização, desinsetização e de limpeza da caixa d'água;
- nas áreas destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, não há vagas reservadas, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (artigo 11, § único, incisos I, da Lei nº 10.098/2000);
- a unidade não dispõe de biblioteca nem de laboratório de informática;

EMEF Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin

- o estabelecimento não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

EMEI Antônio Barbosa

- além de não dispor de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), não há hidrantes nas dependências da unidade;

EMEI Amador Galvão César

- Em razão da inobservância do cronograma físico-financeiro do empreendimento, as obras de reforma da unidade encontravam-se em curso na data da inspeção realizada pela Fiscalização, a despeito do encerramento do prazo de vigência estabelecido pelo último aditamento contratual;

- Parte dos serviços realizados pela empresa contratada, antes mesmo da conclusão do empreendimento, encontrava-se danificada ou exibia sinais inequívocos de falhas em sua execução;

C.2. IEGM – I-Educ C+

- nem todas as escolas que oferecem matrícula para anos iniciais do Ensino Fundamental dispõem de estrutura física adequada para receber alunos com deficiências;

- As instalações prediais das unidades escolares de Potim acumulam inúmeras deformidades (infiltrações, vazamentos, fiação elétrica exposta etc.), que reclamam a realização de reparos e de adaptações de diversos ambientes às finalidades a que se destinam;

- O piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental do município é inferior ao valor do salário mínimo da categoria;

- parte dos docentes em atuação na rede pública do município não possui formação de nível superior específica, isto é, não concluiu curso de licenciatura na área de conhecimento correspondente às disciplinas que ministram, conforme estabelece o art. 62 da LDB e a Meta 15 do Plano Nacional de Educação;

- as unidades que integram a rede pública municipal de ensino não dispõem de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

- o município não instituiu ações de prevenção e enfrentamento às práticas de bullying;

- a Prefeitura não forneceu, antes do início das aulas, uniformes escolares aos alunos matriculados em sua rede de ensino;

- o município não introduziu um programa de inibição de absenteísmo dirigido especificamente aos profissionais do magistério;

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- inclusão, entre os dispêndios destinados ao custeio das ações e serviços de saúde, de despesas não autorizadas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141/12, que alcançaram a cifra de R\$ 3.478,90;
- contratação de serviços terceirizados de saúde para suprir cargos vagos de provimento efetivo, em afronta ao disposto no artigo 37, II, da CF;
- a despeito da previsão contratual de custeio do objeto pactuado com numerário de origem exclusivamente Federal (fonte 5), a Prefeitura utilizou recursos repassados pelo Governo do Estado (fonte 2) para remunerar a empresa CARPER Serviços Médicos e Medicina Ocupacional S/S Ltda. ME, responsável pela disponibilização de profissionais de saúde nas UBSs do município, ferindo, desse modo, os pressupostos do planejamento orçamentário e da reserva prévia de recursos orçamentários;
- ausência, em processo de dispensa de licitação (contração de serviços terceirizados de saúde), de declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pelo contador da Prefeitura, confirmado a efetiva disponibilidade dos recursos necessários à remuneração dos serviços adquiridos;

Fiscalização de Natureza Operacional no Setor de Farmácia

- não há farmacêutico substituto para cobrir eventuais afastamentos do responsável técnico pelo setor;
- o estabelecimento que abriga a Farmácia não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e, tampouco, alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- não há fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores que armazenam medicamentos termolábeis, a fim de mantê-los em condições adequadas de conservação mesmo durante episódios de falta de energia elétrica;
- o município não possui Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), embora disponibilize para os profissionais da área uma lista-padrão indicando todos os medicamentos disponíveis na farmácia;

- o local destinado ao armazenamento de medicamentos e insumos não possui espaço e estrutura adequadas para acondicioná-los;

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

- as unidades que integram a rede pública municipal de saúde não dispõem de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e, tampouco, alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

- o município não estruturou seu componente do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

- a Prefeitura não realizou, em suas unidades de saúde, campanha anual de incentivo ao aleitamento materno;

- o Conselho Municipal de Saúde não desempenha satisfatoriamente suas atribuições institucionais e, portanto, não exerce de maneira eficaz o controle social dos programas e ações desenvolvidos pela Administração;

- as visitas realizadas pelas equipes de controle dos vetores da dengue alcançaram, em 2018, menos de 80% dos domicílios situados em Potim;

- o município não possui Plano Municipal da Saúde;

- a Prefeitura de Potim não participa de esforços conjuntos com outras secretarias municipais para a prevenção e o combate ao consumo de drogas ilícitas e, tampouco, mantém estatísticas acerca do número de dependentes desse tipo de substância;

- o município não implantou Ouvidoria de Saúde em sua rede;

- a cobertura vacinal contra o vírus influenza não alcançou todos os munícipes com idade superior a 60 anos;

- as instalações prediais das unidades de saúde do município acumulam diversas deficiências que, no limite, prejudicam o conforto e a segurança de profissionais e pacientes (rachaduras, infiltrações, fiação elétrica exposta, azulejos danificados etc.);

- as unidades de saúde do município não contam com um sistema de controle de duração dos atendimentos prestados a seus pacientes;
- o Executivo municipal não efetua o controle do fluxo de relatórios de referência e contra referência por especialidade médica;
- o desempenho profissional e o cumprimento de metas associadas à atuação das equipes da Atenção Básica do município não são considerados na definição da remuneração mensal atribuída a seus integrantes;

Fiscalização de Natureza Operacional no Setor de Saneamento Básico

- o município não conta com uma estação de tratamento de água (ETA) instalada e, por essa razão, a água distribuída aos munícipes, coletada em poços artesianos, recebe somente tratamento com cloro;
- Potim não dispõe de estação de tratamento de esgoto (ETE) instalada e, por conseguinte, o esgoto sanitário produzido no município não recebe nenhum tipo de tratamento ambientalmente adequado antes de ser lançado nos cursos de rios;
- o montante inadimplido, relativo aos serviços de distribuição de água e coleta de esgoto, acumulado até 31/12/2018, alcançou a marca de R\$ 1.391.122,47, equivalente a 62% da receita gerada líquida, evidenciando a ineficácia dos procedimentos de cobrança adotados pela Administração municipal, com impactos significativos para o planejamento orçamentário;
- a Prefeitura de Potim não realiza atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil;
- no município, a população utiliza alguns locais às margens das vias públicas para descarte de resíduos sólidos, colocando em risco a saúde pública e integridade física dos transeuntes;

E.1. IEGM – I-Amb – Índice C

- a Administração não efetua a coleta seletiva dos resíduos sólidos produzidos no município;
- o município não dispõe de um Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Resolução CONAMA nº 307/02;
- o plano pedagógico de parte das escolas da rede municipal não prevê o desenvolvimento de programas ou ações de educação ambiental, em desrespeito ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.433/97;
- o sistema de abastecimento de água tratada de Potim não alcança parte de sua população;
- o município não dispõe de plano de contingenciamento para períodos prolongados de estiagem, sequer para provisionamento de água potável e de uso comum nos equipamentos que integram suas redes públicas de saúde e educação;
- o Executivo municipal não instituiu um plano emergencial para enfrentamento de episódios de escassez de água potável para sua população;
- o município não está habilitado perante o CONSEMA a assumir o licenciamento de empreendimentos e atividades cujos impactos ambientais se restrinjam aos limites de seu território;

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice B

- o Executivo municipal não elaborou um Plano Local de Mobilidade Urbana, em desobediência ao disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.587/2012;
- o município não dispõe de um Plano Local de Habitação de Interesse Social, em desobediência ao disposto no art. 12, III, da Lei nº 11.124/2005;
- a municipalidade não conta com um Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme determina a Lei nº 12.340/2010;

- a Administração não realizou um estudo atualizado sobre as condições de segurança de suas escolas e unidades de saúde;
- parte das vias públicas de Colina não foi submetida aos serviços de manutenção periódica recomendados pelos Manuais de Pavimentação e de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT;
- embora tenha registrado acidentes de trânsito em sua malha viária, o município não realizou a coleta de dados estatísticos e, tampouco, elaborou estudos sobre as causas de tais ocorrências, conforme determina o art. 24, IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- o Executivo não efetuou o mapeamento das áreas do município sob risco de desastres;

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Administração e os apurados pelo Sistema AUDESP, em relação aos itens “B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária” e “B.1.5. Precatórios”;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

- a Prefeitura municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que estabeleça diretrizes e defina metas para os próximos exercícios;
- o Executivo não instituiu formalmente uma política de segurança que estabeleça procedimentos e condições para o uso responsável, pelos servidores do município, dos recursos que integram sua rede de TI;
- a Prefeitura não disponibilizou oportunidades de aperfeiçoamento profissional a servidores cujas atribuições envolvam a execução de atividades afetas à área de Tecnologia da Informação;
- o município não recorre a plataformas eletrônicas para a realização de seus procedimentos licitatórios (pregão eletrônico);

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- não atendimento às seguintes recomendações veiculadas nos pareceres relativos às contas do exercício de 2015¹: efetuar o recolhimento de encargos sociais dentro dos prazos legais, evitando incidência de multas e juros; aprimorar os controles exercidos sobre a aplicação dos recursos concedidos a título de adiantamento; promover as adequações necessárias em seu quadro de pessoal, nos termos disciplinados pelo art. 37, V, da Carta Magna; observar as Instruções e recomendações do Tribunal de Contas; sanear as falhas apontadas nos itens A.1 – Planejamento das Políticas Públicas, B.3.3.1 – Iluminação Pública, B.3.3.2 – Royalties, B.4 – Precatórios, B.6.3 – Bens Patrimoniais, C.1 – Formalização de Licitações, Inexigibilidades e Dispensas, C.4 – Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos e D.2 – Fidedignidade dos Dados Contábeis do relatório elaborado pela Fiscalização.

1.4 Acompanham os autos os seguintes expedientes:

TC-015673.989.18-2 (arquivado): Ofício nº 2528/2018-EXPPGJ, datado de 05-07-18 e subscrito pelo Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador-Geral de Justiça, encaminhando os Ofícios 308/2018-1ª PJ e 307/2018-1ª PJ, ambos datados de 20-06-18 e subscritos pela Dra. Paloma Sanguiné Guimarães, Promotora de Justiça de Aparecida, os quais solicitam as seguintes informações: se a Prefeitura de Potim atendeu às recomendações constantes no TC-002677/026/15 (Contas de 2015); se já foram julgados os expedientes instaurados para apuração dos Pregões Presenciais nº 09/2015 (contratada Vale Soluções Ambientais) e 02/2015 (contratada Viteri e Viteri Ltda.-ME), da Tomada de Preços nº 11/2014 (contratada SILPE Construtora), dos pagamentos indevidos a título de plantões médicos, da compensação previdenciária, dos benefícios concedidos no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego e dos empenhos pagos em favor de Guilherme Lopes Guimarães – ME.

Quanto ao atendimento das recomendações constantes do TC-002677/026/15 (contas anuais de 2015), o tema foi abordado no item “H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do

¹ O parecer referente ao TC-004032.989.16 (contas anuais de 2016) foi publicado no DOE em 08-01-19, após o término do exercício ora examinado.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo” deste relatório. Já os autos apartados e os autos próprios estão sendo tratados através dos seguintes processos:

AUTOS APARTADOS		
PROCESSO	ASSUNTO	JULGAMENTO
TC-022561.989.18-7	Compensação previdenciária, de acordo com a Nota Técnica SDG 122/2015.	Em trâmite
TC-022566.989.18-2	Análise dos benefícios concedidos em face do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.	Irregular
TC-022567.989.18-1	Apuração de plantões médicos pagos, porém não realizados.	Em trâmite
TC-022564.989.18-4	Empenhos em favor de Guilherme Lopes Guimarães ME.	Em trâmite
AUTOS PRÓPRIOS		
PROCESSO	ASSUNTO	JULGAMENTO
TC-013842.989.19-6	Pregão Presencial nº 02/2015	Em trâmite
TC-001096.989.18-1	Pregão Presencial nº 09/2015	Irregular
TC-013845.989.19-3	Tomada de Preços nº 09/2014 (mencionada no TC-002677/026/15 como Tomada de Preços nº 11/2014)	Em trâmite

TC-017639.989.19-3 (arquivado): Cópia do TC-000065/014/19 que trata de denúncia a respeito de supostas irregularidades na contratação, para exercer cargo em comissão, e posterior cessão à Ordem dos Advogados do Brasil (subseção de Aparecida) da servidora Ana Carolina Luiza Natália de Toledo Piza, cujo vínculo com a Administração municipal perdurou entre 06-03-14 e 01-10-18.

A questão foi tratada no item “B.1.9 – Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos” do relatório da Fiscalização.

1.5 Regularmente notificada (eventos 76.1 e 86.1), a **PREFEITURA DE POTIM** (evento 89.1) compareceu aos autos a fim de apresentar as justificativas que entendeu necessárias e suficientes para esclarecer os apontamentos elaborados pela Fiscalização, conforme sintetizado a seguir:

A.1.1. Controle Interno

A respeito das falhas identificadas pelo Controle Interno, destacou que, ao contrário do consignado pela Fiscalização, envida esforços permanentes para regularizá-las.

Argumentou que, a despeito da omissão das administrações que a antecederam, a atual gestão já concluiu os planos de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos (Lei Municipal nº 993/2019 e Decreto Municipal nº 1.353/2019), além de ter firmado termo de cooperação com o Santuário Nacional de Aparecida, que fornecerá ao município, graciosamente, um Plano Diretor. Realizou, ainda, procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na elaboração de planos de macrodrenagem, enquanto envida esforços para obter recursos do Estado e da União a fim de viabilizar o desenvolvimento de outros planos setoriais.

Quanto à dívida ativa, observou que o município enfrenta dificuldades para conferir maior eficácia às medidas de cobrança de seus créditos em razão da insuficiência do número de procuradores engajados na condução das medidas judiciais competentes: apenas três. Contudo, um concurso público será realizado neste exercício, visando a aumentar esse quadro e, conseqüentemente, assegurar maior eficácia na obtenção dos haveres inscritos na dívida ativa municipal.

Acerca das dívidas relativas ao fornecimento de água potável, noticiou a contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços de corte e religação, cuja atuação iniciou-se em julho de 2019.

Sobre a estrutura de planejamento e a dedicação exclusiva de servidores envolvidos nesta atividade, ressaltou que entrou em vigor, no início de 2019, a novel legislação municipal que trata da estrutura administrativa municipal, que criou o Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, além de dotá-lo dos cargos necessários a suas operações.

Acrescentou que os anseios e reivindicações da população são colhidos diariamente pelos próprios agentes políticos de Potim, que são amplamente acessíveis aos eleitores em virtude do reduzido contingente populacional residente no município.

Observou, ainda, que a partir do segundo semestre de 2019, relatórios concernentes ao acompanhamento da execução orçamentária serão encaminhados formalmente para a Prefeita, que atualmente é informada de seu conteúdo apenas verbalmente em reuniões mensais.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Os créditos adicionais abertos durante o exercício financeiro de 2018 estão amparados pela Lei nº 938/2017, de 21 de novembro de 2017, Lei Orçamentária Anual (LOA), no art. 6º, pela Lei nº 922/2017, de 12 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no art. 5º, e ainda por diversas leis específicas.

Sobre a devolução de duodécimos da Câmara Municipal, esclareceu que o respectivo valor não foi de R\$ 20.865,48, e, sim, de R\$ 17.794,06, sendo a diferença, R\$ 3.071,42, resultante de rendimentos de aplicações financeiras.

B.1.5. Precatórios

Sobre o mapa de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que veiculou dívidas no valor total de R\$ 368.747,43, esclareceu que o documento não foi encaminhado ao setor de contabilidade para inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2018, o qual tomou conhecimento de tais obrigações apenas no segundo semestre do exercício através de pesquisas no site do TJSP. Entretanto, ao constatá-las, a Administração tomou as devidas providências, incluindo a concretização dos pagamentos. Para que fatos dessa natureza não tornem a ocorrer, a Procuradoria municipal foi orientada a atentar para todos os precatórios e requisitórios, informando-os precisa e tempestivamente à contabilidade para a devida escrituração.

Observou que não existem divergências nos valores dos pagamentos de precatórios, porquanto as diferenças apuradas pela Fiscalização decorrem de acordos firmados com os credores.

De resto, excetuando-se o mapa de precatórios do TJSP, ressaltou que os demais precatórios foram registrados de forma correta no Balanço Patrimonial do município.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

Informou que a contratação de serviços de engenharia, em caráter excepcional e temporário, mediante dispensa de licitação, visou a impedir a paralisação das atividades confiadas à única engenheira do município, que solicitou seu desligamento dos quadros funcionais da Administração durante o exercício. Após normalizada a situação, a contratação não foi reeditada.

No tocante aos critérios objetivos cuja satisfação condiciona o acesso aos cargos da Prefeitura, salientou que, em janeiro de 2019, foi sancionada a nova legislação municipal sobre o tema, que definiu as atribuições e os requisitos que devem ser preenchidos pelos ocupantes de todos os postos dos quadros funcionais da Administração, exigindo, ainda, que os agentes comissionados tenham concluído ou estejam frequentando curso de nível superior em áreas afetas às atribuições de que serão investidos.

Já em relação à servidora cedida à OAB, argumentou que o fato de designá-la para prestar serviços a outra entidade, não significou o alheamento de sua atuação em relação aos interesses da Administração municipal ou dos moradores de Potim; ao contrário, a medida objetivou consolidar a articulação entre a Ordem e diversos setores da Prefeitura, como a Pasta da Saúde, que encaminha à entidade pacientes cujo tratamento, por demandar medicamentos ou procedimentos médicos não disponibilizados pelo SUS, depende da propositura de medidas judiciais.

Por essa razão, reforçou o interesse da municipalidade em ceder à OAB um servidor de confiança, a quem foi cometida a organização, a coordenação e a articulação entre os serviços prestados pela Ordem e as demandas de diversas Secretarias municipais, tarefas que reclamam capacidade de gestão e conhecimentos especializados, qualidades que justificam a atribuição da função a um ocupante de cargo comissionado.

B.2. IEG-M – I-Fiscal

Informou que a revisão cadastral e da planta genérica de valores do município encontra-se em curso, aos cuidados de empresa contratada

especificamente para tal finalidade. Após concluí-la, a Administração promoverá a revisão de sua legislação tributária, objetivando, inclusive, instituir alíquotas progressivas.

B.3.1. Dívida Ativa

Declarou que tenciona contratar ao menos mais um procurador municipal, além de promover o corte dos serviços de distribuição de água para os usuários inadimplentes, a fim de otimizar o recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa.

B.3.2. Iluminação Pública

O município de Potim não assumiu, por ora, os ativos da iluminação pública por força da liminar (processo nº 0002146-80.2014.403.6118) que os manteve sob controle da EDP Bandeirante Energia S/A.

A respeito da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída em 2014, ponderou que a não assunção dos ativos pela Administração não impede ou torna irregular a cobrança do tributo, cuja aplicação não se restringe à manutenção dos equipamentos já instalados, mas engloba, igualmente, o custeio da expansão desse tipo serviço. Destarte, os recursos da CIP, destinados a esta segunda finalidade, foram despendidos em harmonia com o arcabouço normativo que disciplina a matéria.

B.3.3. Royalties

Destacou que tais recursos já foram aplicados no mercado financeiro e o departamento responsável, orientado a não permitir que a falha identificada pela Fiscalização torne a ocorrer.

B.3.4. Concessão de Auxílio-Alimentação

No tocante à apuração da frequência de servidores comissionados e efetivos, para fins de concessão do benefício supracitado, defendeu que os métodos utilizados não encerram afronta ao princípio da isonomia, segundo o qual aos desiguais não se deve conceder tratamento idêntico, mas antes tratá-los de forma distinta, na medida de suas desigualdades. Este é o caso em tela: entre os agentes comissionados e os

efetivos há de igual tão somente o fato de serem servidores públicos; de resto tudo é desigual, a começar pelos regimes jurídicos que os subordinam, a forma de provimento, a remuneração, a possibilidade de recebimento de horas extras etc.

Declarou, ainda, que os equipamentos de aferição de ponto biométrico já se encontram em funcionamento, embora parcial, dependendo apenas da conclusão do cadastro das jornadas de trabalho de todos os servidores para entrar integralmente em operação.

B.3.5.1. Tesouraria

Ressaltou que o cargo efetivo de tesoureiro existe, porém os concursos realizados pelas gestões anteriores não conseguiram provê-lo. Após concluir a reestruturação organizacional da Administração e aprovar o plano de cargos e salários para os servidores municipais, a atual gestão promoverá novo concurso público, programado para o segundo semestre de 2019, a fim de preencher, entre outros cargos, o de tesoureiro. No momento, a função é exercida pela titular da Pasta de Desenvolvimento Econômico, única servidora que reúne os predicados técnicos e profissionais indispensáveis à assunção das respectivas atribuições.

Informou que os boletins de caixa e as conciliações bancárias passaram a ser formalmente chanceladas tanto pela tesoureira quanto pela contadora.

Defendeu que as atribuições do Controle Interno não abarcam a análise das conciliações bancárias, pois tal tarefa compete exclusivamente ao setor de finanças da Prefeitura.

B.3.5.2. Bens Patrimoniais

Quanto ao armazenamento inadequado de bens inservíveis, destacou que o procedimento para descartá-los encontra-se em curso, contando diversas etapas já concluídas, como a elaboração do laudo da comissão de avaliação dos bens da Prefeitura, que estimou os respectivos valores, e realização de três orçamentos junto a empresas interessadas em adquiri-los.

B.3.6. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas

Esclareceu que o valor do combustível estimado pela Administração tornou-se subitamente defasado em razão da greve de caminhoneiros ocorrida em maio de 2018, mês em que foi realizado o certame licitatório para a aquisição do insumo, resultando, conseqüentemente, no fracasso do procedimento, já que a única empresa participante ofertou preço superior ao constante do termo de referência da contratação. Essa mesma circunstância, ou seja, a elevação significativa e inopinada do custo da gasolina, responde ainda pelo valor do contrato enfim celebrado, mediante dispensa de licitação, que se situou, inevitavelmente, acima do preço estimado anteriormente pela Administração na fase interna do referido procedimento.

B.3.7. Execução Contratual

A respeito dos contratos que objetivaram a aquisição de serviços de assessoria em contabilidade pública e em captação de recursos, gerenciamento de convênios e prestação de contas, traçou, inicialmente, o contexto encontrado pela atual gestão ao assumir a Prefeitura de Potim, forjado pela sucessão de inúmeros acontecimentos dramáticos, que acarretaram a desestabilização do funcionamento administrativo dos órgãos municipais e o comprometimento do equilíbrio das finanças públicas: assassinato, em 2014, do então prefeito; o afastamento, dois anos mais tarde, do vice-prefeito por suspeitas de corrupção; a suspensão, por determinação do presidente da Câmara, alçado ao posto de Chefe do Poder Executivo, do pagamento de todos os fornecedores; afastamento da ex-tesoureira e da contadora do município por suposto envolvimento em ilícitos penais; desvio de recursos recebidos pela Prefeitura mediante convênio e, por conseguinte, sua inclusão no CADIN por mais de 500 dias consecutivos.

Diante de tal quadro, a atual prefeita entendeu indispensável a contratação de ao menos duas assessorias especializadas para prestar consultoria e auxílio constantes: uma na área de contabilidade pública e a outra, na de convênios, incluindo o processo de captação de recursos estaduais e federais e prestação de contas. Ressaltou, ainda, que os

servidores efetivos do município nessas duas áreas ou estavam envolvidos na prática de delitos associados ao exercício de suas atribuições profissionais ou, especialmente no caso dos convênios, não tinham a competência e a experiência necessárias para desempenhá-las adequadamente.

Ponderou, ainda, que a renovação dos referidos contratos revelou-se extremamente vantajosa à Administração, uma vez que as assessorias especializadas, em ambos as áreas, foram extremamente benéficas para a reorganização administrativa do município, auxiliando os servidores na realização de todas as suas incumbências.

B.3.8.1. Adiantamentos

Destacou que, no início de 2019, foram regularizados todos os processos de adiantamento pendentes, efetuando-se as baixas necessárias.

Encaminhados ao Controle Interno para a apuração de eventuais irregularidades, os adiantamentos permanecem no órgão durante longos intervalos, em razão da insuficiência de servidores dedicados a esse tipo de atividade. Todavia, para enfrentar tal limitação, a Prefeitura destacou mais um agente para realizar, em caráter permanente, a análise das prestações de contas das despesas realizadas em regime de adiantamento, providência que deverá conferir maior celeridade ao trâmite dos respectivos processos.

B.3.8.2. Pagamento de Juros e Multa

Destacou que a Administração quita em dia as prestações dos quatro parcelamentos firmados com a empresa EDP Energia, além de honrar pontualmente os demais compromissos do gênero mencionados pela Fiscalização, que, somados, repactuaram o pagamento de obrigações de mais de um milhão de reais. Por essa razão, por vezes faltam recursos financeiros para adimplir as faturas de energia elétrica e de telefonia de diversos órgãos públicos.

Para contornar o problema, ressaltou que a Prefeitura tem adotado medidas para reduzir o consumo desses serviços, implementando políticas internas de economia de energia e de telefonia.

B.3.8.3. Multas de Trânsito

Noticiou que a Administração já instaurou procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pelas infrações de trânsito que ensejaram a aplicação de multas contra a Prefeitura de Potim.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

Considerou que as glosas nas despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino não constituem irregularidades, ante o cumprimento do limite mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal. Além disso, destacou que os cálculos efetuados pela Fiscalização omitiram indevidamente o montante de R\$ 170.771,18, resultante da soma dos restos a pagar saldados até o encerramento do primeiro trimestre do exercício seguinte.

Em relação ao déficit de vagas para atender a todas as solicitações dirigidas às creches da rede municipal de ensino, informou que, em setembro de 2017, a Prefeitura concluiu as obras de ampliação da unidade denominada Frei Arthur, que permitiu o atendimento de aproximadamente mais oitenta crianças. Além disso, destacou que uma nova creche, localizada no bairro Morada dos Marques, cuja construção encontra-se em estágio adiantado, deverá entrar em operação já no primeiro semestre de 2020.

Rechaçou o apontamento da Fiscalização segundo o qual inexistente regulamento municipal que defina o número máximo de crianças por turma, já que a Lei Complementar nº 48/2012 o faz, em consonância com as recomendações formuladas pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

C.2. IEGM – I-Educ C+

Ressaltou que, com fundamento no projeto político pedagógico (PPP) das unidades escolares municipais, foram realizadas várias ações, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e EJA, de combate e enfrentamento do bullying, além de outros projetos que objetivaram o desenvolvimento da autoestima dos educandos, o controle das emoções, o repúdio à violência e à discriminação, o respeito à diversidade, a conscientização sobre os malefícios provocados pelo consumo de drogas etc.

Salientou que, em 2018, a Administração não forneceu uniformes escolares aos alunos matriculados nas unidades de sua rede em razão da indisponibilidade de recursos para custeá-los. Entretanto, ressaltou que o problema não se repetiu no exercício seguinte, no qual todos os estudantes receberam, além de uniformes, outros materiais de apoio ao desenvolvimento dos conteúdos curriculares.

Em relação à ausência de AVCB, destacou que se encontra em curso o procedimento licitatório para aquisição dos instrumentos necessários à adequação de todos os prédios municipais, inclusive os estabelecimentos escolares.

Quanto às demandas restantes, excetuadas as que reclamam maior investimento e, por essa razão, figuram no cronograma de reformas estabelecido pela Administração, são atendidas por uma equipe constituída por servidores próprios, especificamente destacada para a realização de pequenos reparos nos prédios públicos municipais.

No tocante às fiscalizações ordenadas e às inspeções em unidades de sua rede de ensino, informou que para parte dos apontamentos elaborados pela Fiscalização, caso já não os tenha saneado inteiramente, adotou a maioria das medidas indispensáveis à resolução das irregularidades subjacentes.

Por outro lado, rechaçou algumas das falhas indicadas no relatório acima, seja por entender que as situações descritas não encerram afrontas à legislação pertinente e, tampouco, ocasionam prejuízos à qualidade dos serviços disponibilizados à população, seja por considerar que a Fiscalização ignorou a promoção das ações ou a satisfação dos requisitos que asseguram o cumprimento das normas ou o atendimento dos padrões técnicos que qualificam a atuação da Administração Pública na área.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

Sobre a contratação de empresa terceirizada para realizar a prestação de serviços médicos, informou que os dois últimos concursos públicos realizados pela Prefeitura não lograram preencher nenhuma das

vagas disponibilizadas, permanecendo os quadros funcionais da Saúde com apenas dois médicos efetivos. Diante desse cenário, após malograrem, ainda, suas tentativas de admitir, em caráter temporário, profissionais autônomos, a Administração não teve alternativa senão contratar uma empresa de serviços médicos, sob pena de comprometer sensivelmente o funcionamento de suas UBSs.

Quanto às fontes dos recursos utilizados para remunerar a contratada, noticiou a realização de apostilamento ao termo do ajuste, a fim de acrescentar aos valores repassados pela União a parcela oriunda do Governo Estadual. Além disso, ressaltou que a legislação não exige declaração formal do contador ou reserva orçamentária, mas indicação sucinta do recurso próprio reservado para o adimplemento dos compromissos assumidos pela Administração, o que foi devidamente providenciado.

Informou que a Prefeitura estuda a contratação de mais um farmacêutico para auxiliar e substituir, em seus períodos de afastamento, o único profissional da área que, no momento, atua na rede municipal de saúde.

Destacou que diversas UBSs estão sendo reformadas para adequá-las às normas que disciplinam o funcionamento desse tipo de estabelecimento. Além disso, a maior parte das unidades instaladas em imóveis alugados será transferidas para prédios próprios, dois dos quais encontram-se em construção.

Argumentou que o município prescinde de uma ouvidoria específica de saúde, já que, por um lado, o volume de críticas e reclamações acerca dos serviços prestados pelos estabelecimentos de sua rede não alcança magnitude compatível com a criação de um órgão específico; e, por outro, a Ouvidoria Geral do município reúne condições de recebê-las e processá-las de maneira célere e qualificada, sem prejuízo do atendimento das solicitações relativas aos demais setores da Administração.

As limitações das equipes incumbidas do controle vetorial da dengue, que inviabilizaram o alcance de, pelo menos, 80% dos imóveis de Potim, foram contornadas por meio da contratação, em caráter temporário, de

novos agentes de endemias, que deverão ser substituídos, em breve, por servidores efetivos, selecionados através de concurso público.

Sublinhou que a campanha de vacinação contra o vírus influenza beneficiou, em 2018, aproximadamente 90% dos munícipes com mais de sessenta anos, resultado que testemunha a eficácia dos esforços de conscientização realizados pelo município, que deverão assegurar, nos próximos exercícios, a imunização de toda a população dessa faixa etária.

Informou, ainda, está em fase de implantação um novo sistema informatizado de registro e controle dos atendimentos realizados nas unidades de saúde do município, que deverá propiciar, ainda, a produção de outras informações relevantes sobre os serviços prestados nesses estabelecimentos.

E.1. IEGM – I-Amb

Informou que, de fato, não conta com uma estação de tratamento de água, pois não dispõe de recursos próprios suficientes para instalá-la. De qualquer maneira, esclareceu que a água captada em poços artesianos é tratada com cloração *in loco* por sistema de gotejamento, cuja função é eliminar microrganismos causadores de doenças, garantindo assim a qualidade da água nas redes de distribuição e nos reservatórios.

Quanto à estação de tratamento de esgoto, afirmou que o respectivo projeto já foi finalizado, restando apenas submetê-lo ao processo seletivo do Programa de Tratamento de Águas Residuais da AGEVAP, a fim de reunir os recursos necessários para viabilizá-lo.

Ressaltou que a Prefeitura planeja utilizar o imóvel onde são mantidos, a espera de sua alienação, os bens descartados pela Administração, para a instalação de uma Área de Transbordo e Triagem – ATT, a fim de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos no município e, por conseguinte, minimizar o descarte incorreto desse tipo de material.

Destacou que a cooperativa municipal de recicláveis, denominada Ecovida, foi desativada em 2010 em razão do cometimento de irregularidades de natureza sanitária. Entretanto, tendo em vista a importância socioambiental

da coleta seletiva de resíduos sólidos, a Administração pública vem envidando esforços para reativá-la.

Ressaltou que, de acordo com o Serviço de Água e Esgoto de Potim, toda a população urbana do município é alcançada por sua rede de distribuição de água potável. O único bairro não beneficiado por esse tipo de serviço, localizado na zona rural, é abastecido, sobretudo, através de poços artesianos e cacimbas, inexistindo, portanto, munícipes sem acesso a água tratada.

Esclareceu, ainda, que o Plano Municipal de Saneamento Básico, revisado entre 2017 e 2018 e, finalmente, aprovado em 2019, instituiu ações de contingenciamento para provisão de água potável durante períodos de severa escassez, satisfazendo, por conseguinte, a meta nº 6.4 das ODSs.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice B

Enfatizou as dificuldades enfrentadas pelo município para custear a elaboração dos planos mencionados pela Fiscalização – Mobilidade Urbana, Habitação de Interesse Social e Contingência – assim como a indisponibilidade, em seus quadros funcionais, de servidores com a qualificação técnica e a habilitação profissional necessárias para assumirem a tarefa.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Destacou que, por ora, não dispõe de recursos para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Entretanto, planeja adotar medidas para superar as demais impropriedades identificadas pelo IEGM, que prescindem do dispêndio de somas elevadas.

Por fim, requereu o acatamento das razões esgrimidas acima e, por conseguinte, a emissão de parecer prévio favorável às contas do exercício de 2018 apresentadas pela Prefeitura de Potim.

1.6 Instadas a se manifestarem, as unidades econômica e jurídica da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 104.1 e 104.2) opinaram pela emissão de

parecer favorável às contas da Prefeitura de Potim, posição igualmente defendida por sua **Chefia** (evento 104.3).

1.7 O **Ministério Público de Contas** (evento 117.1), todavia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável, tendo em vista que, a despeito do atendimento do piso constitucional de investimento na Educação, a persistência de deficiências relevantes na rede pública municipal de ensino comprometeram sensivelmente a gestão e os resultados logrados pela Administração na área. Em especial, destacou a insuficiência das vagas oferecidas nas creches do município para atender integralmente as demandas da população local.

Além disso, considerou decisivo para o comprometimento de toda a matéria os dispêndios excessivos com juros e multas decorrentes de atrasos nos pagamentos de despesas com telefonia e energia elétrica; o desrespeito aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; as irregularidades identificadas na gestão do quadro de pessoal da Administração; e a desfiguração do orçamento aprovado pelo Legislativo municipal, submetido a alterações, via créditos adicionais, remanejamentos, transferências e transposições, que redefiniram a destinação do equivalente a 16,73% do valor total inicialmente projetado.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Data do trânsito em julgado
2015	Desfavorável	TC-002677/026/15	Dr. Dimas Ramalho	28-02-18
2016	Desfavorável	TC-004032.989.16	Dra. Cristiana de Castro Moraes	-
2017	Favorável	TC-006510.989.16	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	-

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Potim		Receita Per Capita (R\$)			Resultado relativo de Potim	
	Habitantes	Receita Arrecadada (R\$)	Potim (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos municípios (A/C)
2015	22.453	38.214.692,82	1.701,99	2.797,86	3.320,70	60,83%	51,25%
2016	22.911	39.978.324,30	1.744,94	2.950,97	3.570,57	59,13%	48,87%
2017	23.360	40.519.838,61	1.734,58	3.031,41	3.615,62	57,22%	47,97%
2018	24.143	43.431.381,06	1.798,92	3.305,55	4.020,63	54,42%	44,74%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	3,98%	-2,92%	2,16%	0,05%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da educação Básica

Exercício	Anos Iniciais		Anos Finais	
	Meta	Nota Obtida	Meta	Nota Obtida
2009	4,2	4,9	-	-
2011	4,6	5,3	-	4,5
2013	4,9	4,9	4,7	4,2
2015	5,2	5,1	5,0	4,0
2017	5,5	5,9	5,2	4,2

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno em Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2017	2.678	R\$ 6.213,17
2018	2.689	R\$ 6.228,86

Fonte: AUDESP

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Resultados				
Dimensões	Exercícios			
	2015	2016	2017	2018
i-Educ	B	C	C+	C+
i-Saúde	B+	C+	C	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+	B
i-Amb	C	C	C	C+
i-Cidade	A	C	C+	B
i-Gov TI	C	C	C	B
IEGM-M	C+	C	C	C+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **município de POTIM** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde,

despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

E a despeito das impropriedades identificadas pelo IEG-M e demais falhas apuradas pela Fiscalização, as contas apresentadas estão em condições de receber a aprovação desta Corte.

2.2 Todavia, o cumprimento das exigências legais mencionadas, sem embargo de sua importância para o equilíbrio das contas públicas e, por conseguinte, para a preservação da capacidade de investimento do município, não assegura, automática e necessariamente, a efetividade das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e, tampouco, garante a permeabilidade dos respectivos processos decisórios à participação da sociedade civil. Da mesma forma, não é admissível que os atos e procedimentos que concretizam os serviços disponibilizados à população submetam-se às injunções do arcabouço normativo correspondente, consumindo elevadas somas de recursos públicos, sem, contudo, atender às demandas legítimas de seus beneficiários ou garantir a fruição de direitos constitucionalmente assegurados, ou fazê-lo de maneira precária e insuficiente.

Destarte, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, ou seja, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação das operações dos órgãos e entidades que integram a Administração. Por essas razões, a fim de conferir maior densidade e abrangência a suas ações fiscalizatória e pedagógica, este Tribunal instituiu o **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**, instrumento que delinea um amplo panorama, em perspectiva diacrônica, das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los, em nove áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação.

2.3 No exercício em exame, Potim ascendeu uma posição na escala de classificação adotada pelo índice, passando da menor faixa de desempenho

para a que designa gestões em estágio intermediário de adequação, **C+**, patamar que, de qualquer maneira, reflete o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento, os quais, quando não refletem diretamente os resultados sociais alcançados pela Administração, referem-se a insumos cuja indisponibilidade dificulta, ou mesmo inviabiliza, o recrudescimento dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade impressos à aplicação dos recursos públicos.

Por essa razão, recomendo desde já à Prefeitura de Potim a multiplicação dos esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados a sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

2.4 Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, no **ensino**, a performance do município alcançada na última edição da Prova Brasil traduz uma expressiva evolução em relação aos resultados colhidos na avaliação realizada dois anos antes. Nesta, o IDEB atribuído à primeira etapa do Ensino Fundamental da rede municipal, 5,1, situou-se ligeiramente abaixo da meta fixada pelo INEP, 5,2. Já em 2017, o índice logrado pelas escolas de Potim saltou para expressivos 5,9. Ou seja, no intervalo de apenas dois anos, o desempenho do município na avaliação realizada pelo Ministério da Educação experimentou um incremento de aproximadamente 15%, superando em 0,4 ponto a meta estabelecida pelo instituto federal.

Evidentemente, a obtenção de tal resultado pressupõe um sensível aprimoramento da gestão de sua rede de ensino e, por conseguinte, a melhoria das condições de exercício do magistério e de desenvolvimento das propostas pedagógicas urdidas pelas comunidades escolares. Ainda assim, Potim permanece abaixo do IDEB alcançado pela maioria dos demais municípios do Estado, circunstância que, associada às inúmeras inadequações identificadas pelo I-Educ e pelas fiscalizações ordenadas – como a

precariedade das condições de manutenção das instalações escolares, a ausência de programa de inibição ao absenteísmo dos docentes, o não fornecimento de uniforme escolar aos estudantes etc. –, inviabilizaram a melhoria do desempenho registrado na edição anterior do IEGM, mantendo o município na faixa de resultado que sinaliza a efetividade ainda limitada (**C+**) da gestão desse segmento fundamental das atribuições confiadas Poder Público.

Merece destaque, ainda, entre as irregularidades apontadas pela Fiscalização, o valor do salário inicial concedido aos professores de creches, pré-escolas e unidades do Ensino Fundamental do município, inferior à remuneração mínima da categoria, definida pelo art. 2º da Lei nº 11.738/08. Evidentemente, a melhoria contínua do ensino público reclama a adoção de medidas capazes de conferir clareza às diretrizes e responsabilidades atribuídas aos agentes envolvidos, estimular a reflexão compartilhada a respeito dos resultados e desafios enfrentados pelas unidades da rede, garantir o suprimento tempestivo dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem entretecidas pelas comunidades escolares, entre tantas outras. Contudo, ainda que indispensáveis, nenhuma delas excede em importância às que asseguram a valorização da carreira docente, entre as quais figura em destaque a instituição de uma política salarial que proporcione não apenas uma remuneração inicial minimamente atrativa e compatível com a relevância social da função, como também a percepção de acréscimos que reverberem o desenvolvimento profissional e a performance individual e coletiva dos professores de cada unidade escolar. Salários inferiores ao já reduzido piso da categoria degradam as condições de exercício do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigarem ou, no limite, esterilizarem os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem alcançados pelos educandos. Por essas razões, advirto severamente a Prefeitura de Potim para que observe o disposto no art. 2º da Lei nº 11.738/08.

No tocante ao **i-Saúde**, a despeito da evolução observada no período, que alçou de C para **C+** a nota atribuída ao município, a gestão das ações e serviços públicos da área permaneceu sensivelmente aquém dos

padrões que disciplinam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde em âmbito local, competindo à Administração enfrentar as lacunas e fragilidades desveladas pelo índice, de modo que os resultados alcançados nos próximos exercícios reverberem, além de níveis mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público na área, como a equidade, a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a democratização dos processos decisórios da gestão municipal. Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar a insuficiência dos serviços de manutenção predial a que são submetidas as UBSs, o alcance limitado dos trabalhos de controle do mosquito transmissor da dengue e a ausência de AVCB e de alvará de funcionamento nos equipamentos públicos de saúde.

Em **planejamento**, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o município tornou a apresentar baixo nível de adequação (**conceito C**), patenteando a limitada capacidade da Administração de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Se, por um lado, são inegáveis as dificuldades enfrentadas por Prefeituras de pequeno porte, premidas por severas limitações orçamentárias, para constituir equipes exclusivamente dedicadas a atividades dessa natureza, integradas por profissionais devidamente qualificados, por outro, não há como exagerar a importância de alinhar a ação estatal nas direções assinaladas por esforços de planejamento consistentes e tecnicamente fundamentados, submetidos permanentemente a análises críticas capazes de identificar acertos e fragilidades e, com base em tais informações, subsidiar a correção dos rumos e a redefinição das estratégias assumidas pela Administração a cada novo ciclo. Destarte, recomendo que a Prefeitura de Potim atente para as impropriedades indicadas pelo i-Plan, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para

a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

Já em relação à **gestão fiscal**, as condições observadas em 2018 ensejaram a superação do resultado alcançado em 2017 (C+), elevando o **i-Fiscal** de Potim para a faixa de desempenho **B**, que reúne municípios cuja gestão é considerada **efetiva**. Ainda assim, persistem algumas impropriedades – como a imprevisão, nos textos legais pertinentes, da obrigatoriedade da revisão periódica da planta genérica de valores e o não estabelecimento de alíquotas progressivas, em função do valor venal do imóvel, para a definição do montante devido pelos sujeitos passivos do IPTU e do ITBI – que reclamam a adoção de providências capazes de corrigi-las no menor intervalo possível.

Quanto às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, Potim ascendeu um patamar na classificação instituída pelo índice, alcançando a faixa de desempenho **C+**, resultado que, sem embargo das melhorias introduzidas pela Administração, sinaliza o ainda acentuado distanciamento do município em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas da área. Dentre as inadequações evidenciadas pelo **i-Amb**, entendo especialmente relevante a inexistência de coleta seletiva de resíduos sólidos no município. Para introduzi-la, a Prefeitura, em sua manifestação, noticiou a adoção de duas medidas: a destinação do imóvel onde são mantidos, a espera de alienação, os bens descartados pela Administração, para a instalação de uma Área de Transbordo e Triagem – ATT; e o incentivo à retomada das operações da cooperativa municipal de recicláveis, cujas atividades encontram-se paralisadas há quase dez anos. A conclusão e a eficácia de ambas, assim como a adoção de outras providências destinadas à consecução do mesmo objetivo, deverão ser acompanhadas pela Fiscalização em suas próximas inspeções.

Já em relação ao **gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação**, as condições observadas em 2018 ensejaram a superação da performance registrada nos três exercícios anteriores (C), elevando o **i-Gov TI** de Potim para o conceito **B**. Ainda assim, as falhas remanescentes (ausência de Plano Diretor de TI e de uma política institucionalizada de segurança para utilização de

recursos do gênero, assim como a não utilização de plataformas eletrônicas para a realização de seus procedimentos licitatórios) denotam a necessidade de refinamento da estrutura mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, esforço que, tendo em vista a simplificação e a racionalização de processos que tecnologias dessa natureza proporcionam, concorrerá, de maneira apreciável, para a redução de custos e a ampliação da população beneficiada pelos serviços oferecidos pelo Poder Público.

No tocante ao **i-Cidade**, as ações promovidas pelo município asseguram-lhe a obtenção do **conceito B**, que designa gestões consideradas efetivas, resultado superior ao alcançado em 2017, em que Potim situou-se na faixa de desempenho C+. Ainda assim, a estrutura mobilizada pela Administração para proteção de seus municípios contra desastres não satisfaz alguns requisitos indispensáveis ao fortalecimento das políticas públicas da área, como a elaboração de planos de Mobilidade Urbana, de Habitação de Interesse Social e de Contingência e Defesa Civil; a realização de estudos sobre as condições de segurança de suas escolas e unidades de saúde; a execução de serviços de manutenção periódica recomendados pelos Manuais de Pavimentação e de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT; e a coleta de dados estatísticos e a apuração das causas dos acidentes de trânsito ocorridos em sua malha viária, conforme determina o art. 24, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5 Com as exclusões realizadas pela Fiscalização (R\$ 8.541,26), as ações ordenadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino consumiram o equivalente a R\$, cifra que corresponde a 26,33% da receita de impostos e transferências obtidas em 2018 pelo município, excedendo em pouco mais de 1% o limite mínimo de aplicação no ensino estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

Dos valores depositados à conta do FUNDEB, cujo dispêndio foi integralmente consumado ao longo do exercício em exame, conforme determina o art. 21 da Lei nº 11.494/07, 77,71% destinaram-se à remuneração

de profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública municipal, de acordo com o disposto no art. 60, XII, do ADCT.

Em relação à insuficiência de vagas para atender a todas as solicitações dirigidas à rede pública municipal de ensino, destaco que não há, de fato, como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do art. 208, IV, da Constituição Federal. Com efeito, além dos embaraços que impõe à organização das famílias a quem é negligenciado, obrigando-as, com frequência, a lançar mão de arranjos alternativos e precários que nem sempre asseguram a crianças daquela faixa etária os cuidados indispensáveis a seu peculiar estágio de desenvolvimento, a supressão do ensino infantil da trajetória escolar dos educandos acarreta, em geral, prejuízos duradouros à formação de suas habilidades cognitivas. Nesse sentido, a literatura especializada sustenta – a partir dos resultados colhidos por sistemas externos de avaliação, como o SAEB e o SARESP – a estreita relação entre a frequência a creches e pré-escolas e o desempenho acadêmico nas demais etapas da Educação Básica, evidenciando o impacto positivo e estatisticamente relevante da educação infantil na aprendizagem e desenvolvimento intelectual dos estudantes ao longo de toda sua vida acadêmica. Por essa razão, embora sua importância seja habitualmente subestimada, a garantia desse direito, segundo padrões de qualidade tecnicamente reconhecidos, condiciona tanto o alcance das médias nacionais fixadas pelo Plano Nacional da Educação (Meta 7), quanto a redução dos níveis de desigualdade e exclusão social que caracterizam a sociedade brasileira.

No presente caso, entretanto, entendo que a falha possa ser excepcionalmente relevada, tendo em vista que, conforme informado pela Prefeitura, foram concluídas, em setembro de 2017, as obras de ampliação da unidade denominada Frei Arthur, que permitiu o atendimento de aproximadamente mais oitenta crianças. Além disso, destacou que uma nova creche, localizada no bairro Morada dos Marques, cuja construção se encontra em estágio adiantado, deverá entrar em operação já no primeiro semestre

de 2020. Destarte, embora tenham produzido os efeitos a que se destinavam após o encerramento de 2018, durante o qual mais de 130 crianças permaneceram sem atendimento, as medidas destinadas a suprimir tal irregularidade ocorreram, ainda que parcialmente, no exercício ora examinado, evidenciando que, nesse período, a Administração municipal não permaneceu inerte. De qualquer maneira, entendo conveniente adverti-la para que jamais descure do acompanhamento das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

2.6 Após os ajustes efetuados pela Fiscalização², os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 5.713.606,82, valor que corresponde a 23,70% das receitas tributárias e de transferências auferidas pelo município em 2018, situando-se acima do percentual mínimo de aplicação na área, fixado em 15% pelo art. 77, inciso III, do ADCT e art. 6º da Lei Complementar nº 141/12.

2.7 Somadas aos valores despendidos com a aquisição de serviços terceirizados de saúde para suprir cargos vagos de provimento efetivo, as despesas com pessoal realizadas no período perfizeram R\$ 20.347.498,21, importância que representa 48,23% da receita corrente líquida de Potim, situando-se, portanto, significativamente aquém não apenas do teto instituído pelo art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), como também do limite (51,30%) cuja superação reclama a observância das medidas prudenciais discriminadas no artigo 22, parágrafo único, do mesmo Diploma legal.

2.8 No tocante à gestão fiscal, Potim registrou superávit orçamentário de R\$ 1.717.609,49, que equivale a 3,95% das receitas realizadas, R\$ 43.431.381,06. Da mesma forma, o saldo financeiro no encerramento do exercício alcançou a cifra de R\$ 2.129.732,43, confirmando a disponibilidade

² Dedução de R\$ 3.478,90 em multas de trânsito.

dos recursos necessários ao pagamento das dívidas de curto prazo contraídas pelo município.

Já as de longo prazo experimentaram um ligeiro decréscimo, correspondente a 1,52% do montante registrado em 2017, passando de R\$ 3.873.446,59 para R\$ 3.814.573,19.

Aos investimentos foram destinados pouco mais de 2,6 milhões, que representam 6,10% da receita total arrecadada, percentual aproximadamente 60% inferior ao observado no exercício precedente: 14,48%.

Conforme constatado pela Fiscalização, a Prefeitura efetuou o pagamento de todas as parcelas vencidas no curso de 2018 concernentes aos dois acordos de parcelamento firmados entre o ente e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), inexistindo, portanto, obrigações dessa natureza inadimplidas no período.

2.9 Conforme apurado pela Fiscalização, os débitos indicados no mapa de precatórios inserido no sistema AUDESP pela Administração não correspondem, em absoluto, aos constantes no mapa emitido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para pagamento no exercício examinado. Segundo informado pela Prefeitura, a divergência decorreu da inércia da Procuradoria municipal, que, embora informada tempestivamente sobre a relação de precatórios programados para o período, deixou de comunicá-la ao setor responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro do município, o qual, diante da suposta inexistência de determinação judicial para adimplemento de obrigações dessa natureza, selecionou outros débitos contraídos pelo município para saldá-los em 2018.

Embora constatado o equívoco apenas no segundo semestre, a Prefeitura de Potim logrou corrigi-lo antes do encerramento do exercício, assegurando a quitação tanto das dívidas inseridas na relação definida pela própria Administração quanto das incluídas no mapa elaborado pela DEPRE – TJSP, despendendo, para tanto, o equivalente a R\$ 688.158,65, cifra quase duas vezes superior ao montante total efetivamente exigível em 2018. O episódio desvela a ausência de mecanismos de controle do fluxo de

informações sensíveis para a organização administrativa e o planejamento orçamentário do município, que, persistindo, podem redundar na imposição das graves sanções a que estão sujeitos tanto os entes que negligenciam o cumprimento desse tipo de compromisso, quanto os agentes que lhe dão causa.

De acordo com os levantamentos efetuados pela Fiscalização, a precariedade da organização dos setores envolvidos manifestou-se, ainda, pelas divergências entre os valores individuais das obrigações judiciais informadas ao sistema AUDESP e os montantes empenhados para saldá-las. Em suas justificativas, a Prefeitura sustentou que resultavam de acordos firmados com os credores, porém, ignorados pela Fiscalização. Entretanto, além de não apresentar documentos para comprová-los, a plausibilidade do argumento esbarra nas diferenças identificadas: dos doze precatórios informados, os valores despendidos para quitar cinco deles foram superiores aos consignados no mapa de precatórios formulado pelo próprio Executivo municipal. Tal circunstância reforça, antes, a inconsistência das informações apresentadas e, por extensão, as deficiências operacionais do aparato administrativo mobilizado para processá-las, razão pela qual advirto a Prefeitura de Potim para que adote medidas capazes de impedir que falhas dessa natureza tornem a ocorrer.

2.10 A respeito da Contribuição de Iluminação Pública, além de cobrá-la anteriormente à assunção do controle sobre os ativos empregados na prestação desse tipo de serviço e, portanto, antes de contrair as obrigações para cujo custeio se destina o produto da arrecadação, a Prefeitura de Potim destinou-o a finalidades claramente estranhas à estabelecida pelo dispositivo constitucional que autorizou a instituição do tributo. De acordo com o art. 149-A da Carta Magna, os “Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o **custeio** do serviço de iluminação pública”. Ou seja, os recursos obtidos através da CIP não podem ser empregados senão na cobertura de dispêndios diretamente associados à prestação dos serviços de iluminação pública, limitando-se, portanto, ao custeio das respectivas despesas correntes. Destarte, ao contrário do defendido pela

Prefeitura, sua aplicação não engloba a realização de investimentos para incremento dos ativos e expansão do parque de iluminação pública do município (que, aliás, sequer foram comprovados) e, tampouco, se presta ao adimplemento das faturas de energia elétrica consumida pelos prédios onde funcionam as repartições que integram a Administração. Considero oportuna a reprodução do excerto em que Paulsen enfrenta a questão³:

A competência é para instituição de contribuição para “custeio de serviço de iluminação pública”. Não se trata de fonte de recursos para investimentos, tampouco para custeio do que não constitua serviço de iluminação pública, ou seja, daquele prestado à população em caráter geral nos logradouros públicos. Não se presta, portanto, ao custeio das despesas de energia elétrica relativas aos bens públicos de uso especial, como as dos prédios em que funcionem os órgãos administrativos do Município ou a câmara de vereadores. Tal desvio, se normativo, autoriza o reconhecimento da inconstitucionalidade da exação, ao menos parcial, devendo-se verificar em que medida desborda da autorização constitucional, reduzindo-se o tributo ao patamar adequado.

Observo, ainda, que o emprego de verbas públicas em finalidades distintas das definidas pela legislação de regência pode caracterizar, além de ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92⁴, os ilícitos tipificados nos artigos 315 do Código Penal⁵ e 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67⁶, circunstância que exige a comunicação da irregularidade ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adote as providências que julgar adequadas.

2.11 A mesma providência se impõe, ainda, em relação a irregularidades abordadas pela Fiscalização no **item B.1.8.1** de seu relatório, e objetivada pelo Expediente autuado sob o **TC-017639.989.19-3**, sobre a

³ PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo, 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2020, posição 1350 (versão digital).

⁴ Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

⁵ Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

⁶ Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

nomeação da senhora Ana Carolina Luiza Natália de Toledo Piza para exercer sucessivamente os cargos comissionados de Chefe de Telefonia e Assessor de Assuntos Administrativos, sem que tenha integrado, efetivamente, os quadros funcionais da Administração municipal, já que sua designação para prestar serviços à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Aparecida, com ônus financeiro sustentado integralmente pelo município, perdurou durante praticamente todo o período em que vigeu seu vínculo laboral com a Prefeitura de Potim, iniciado março de 2014 e extinto em outubro de 2018, com breve interregno entre 25-11-16 e 02-01-17.

Primeiramente, destaco que, por não integrar a Administração Indireta ou Descentralizada de nenhum ente federativo, conforme decidido pela Suprema Corte do país no julgamento da ADIN nº 3.026/DF, parece-nos juridicamente vedado aos municípios concorrer, sob qualquer modalidade, para o custeio das despesas da OAB, ainda que mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou termo congênere, conforme disposto no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a natureza e as finalidades que justificam a criação de cargos comissionados são amplamente incompatíveis com o instituto da cessão, já que a sujeição de seus ocupantes à autoridade funcional de agentes do órgão ou entidade para a qual são designados exaure o sentido da relação de confiança que os vincula à autoridade administrativa responsável por sua nomeação, e que justifica a atribuição de determinadas funções a profissionais não selecionados por concurso público.

2.9 Por fim, observo que Potim figurou entre os municípios abrangidos pelas Fiscalizações Ordenadas que avaliaram os serviços de transporte escolar (evento 55.2), o desenvolvimento de obras de engenharia (evento 55.4), as condições de funcionamento das creches municipais (evento 28.1) e da Tesouraria (evento 8.2), cujos resultados evidenciaram a ocorrência de diversas irregularidades relevantes, parte das quais já devidamente saneadas pela Prefeitura, conforme constatado em inspeções posteriores realizadas pela própria Fiscalização, a quem caberá, nos

próximos exercícios, apurar a adoção das medidas necessárias à correção das falhas remanescentes.

2.10 As demais impropriedades indicadas acima, conquanto ensejem a emissão de advertências a fim de compelir o Executivo municipal a regularizá-las, não revestem gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.11 Diante do exposto, acompanho o posicionamento manifestado pela **ATJ** e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura de POTIM** relativas ao exercício de 2018.

2.12 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados pela Fiscalização.

b) Assegure as condições necessárias para o funcionamento qualificado de seu Controle Interno.

c) Atente para as ocorrências apontadas nos relatórios elaborados pelo Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

d) Adote providências no que se refere à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas áreas do ensino e da saúde.

e) Efetue a escrituração contábil de suas receitas e despesas de maneira fidedigna.

f) Aprimore o controle dos precatórios devidos pela municipalidade, adotando ferramentas gerenciais que assegurem a correção dos registros e a programação dos recursos necessários para saldá-los tempestivamente.

g) Reveja a legislação que estabelece os requisitos de acesso aos cargos comissionados da Administração, a fim de exigir de seus ocupantes, na data da nomeação, a conclusão de curso de nível superior.

h) Aprimore os mecanismos de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

i) Observe as injunções legais que disciplinam a realização das despesas e a prestação de contas dos recursos despendidos sob regime de adiantamento.

j) Adote procedimentos capazes de impedir o pagamento em atraso das tarifas de serviços consumidos pela Administração.

k) Instaure procedimentos administrativos para apuração dos agentes que deram causa às multas de trânsito atribuídas aos veículos da frota municipal, a fim de responsabilizá-los pelo pagamento das sanções.

l) Promova as medidas necessárias à superação do déficit de vagas nas creches que integram a rede pública municipal de ensino.

m) Realize concurso público para o preenchimento dos cargos vagos para profissionais da saúde.

n) Estabeleça, em suas leis orçamentárias, autorização para a abertura de créditos suplementares em percentual equivalente à inflação projetada para o período, nos termos do Comunicado SDG nº 32/15.

o) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião da Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública de Ensino e das Fiscalizações Ordenadas referentes aos serviços de transporte escolar, às obras de engenharia, às condições de funcionamento das creches municipais e da Tesouraria.

p) Observe as determinações estabelecidas pela Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

q) Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda:

O encaminhamento de cópia desta decisão, acompanhada do relatório da Fiscalização, da manifestação da Prefeitura de Potim e do Expediente autuado sob o TC-017639.989.19-3, ao Ministério Público do

Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis em relação à cobrança da CIP e à cessão, para a OAB, de servidor público, titular de cargo em comissão, com ônus para o Município.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO